

**CONTRATO DE PROGRAMA APRENDIZAGEM nº 001/2019/IBRACEDS**

**CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS**, empresa privada, com sede em Goiânia-GO inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.067.643/0002-50**, na Rua 19, N° 120, QD: 23, LT: 06, SL: 02, – Bairro Setor Marechal Rondon, empresa privada, neste ato representada por Antonio de Sousa Almeida, nacionalidade Brasileira, profissão Empresário, estado civil Casado, CPF: 055.970.131-49, CI nº 334751 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado em Rua 19, N° 100, Sl 2, Setor Marechal Rondon, doravante denominada EMPRESA ou **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

**INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**, associação, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo, cultural, de assistência social e de promoção humana, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.583.592/0001-70, com sede social no endereço da Avenida 31 de Março, n.º 435, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP 30535-000, inscrita no CNAS sob o n.º 124.017/52, portadora do Certificado de Fins Filantrópicos n.º 205.258/75, portadora de Certificado de Utilidade Pública Federal (Decreto n.º 66.464, de 20/04/1970), portadora de Certificado de Utilidade Pública do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual n.º 2.225, de 23/12/1960), mantenedora do **ISJB-CENTRO SALESIANO DO MENOR**, com CNPJ N° 33.583.592/0051-30, endereço Alameda dos Buritis nº485 Setor Oeste, Goiânia-Go, e neste ato representada por seu diretor **Pe. Fabiano da Silva Ribeiro**, portador da Carteira de identidade nº MG 10.665.817, expedida pela SSPMG e do CPF nº 036.416.616-92 residente na Alameda dos Buritis nº485 Setor Oeste, Goiânia-Go, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, com amparo nas modificações legislativas introduzidas pela Lei Federal de n.º 10.097/2000 e Decreto Federal de n.º 5.598, de 01.12.2005.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto a implementação do **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** nas instalações da **CONTRATANTE**, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, operacionalização e execução deste Programa de Aprendizagem, com a finalidade de oferecer a adolescentes em situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, assistidos e com vínculo com a **CONTRATADA**, a oportunidade de realizar o CURSO descrito no Anexo I (resumo do curso), em conformidade com as previsões postas no Capítulo IV, do Título III, da CLT (com as modificações criadas pela Lei 10.097/2000 e Lei 11.180/2005), e, também, em conformidade com o Decreto Federal n.º 5.598/2005 e n.º 6.481/2008, com as Portarias MTE de n.ºs 615/2007, 616/2007, 291/2008, 1003/2008, 723/2012, 1005/2013 cabendo à **CONTRATADA** ministrar a parte teórica, de forma exclusiva ou não, e cabendo à **CONTRATANTE** ministrar as atividades práticas.

*Fabiano*   


## CLÁUSULA 2ª - DA CRIAÇÃO DAS TURMAS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

- 2.1- A implementação do Programa de Aprendizagem ocorrerá por meio de criação de quantas turmas de adolescentes venham a ser necessárias, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATANTE** especificar o número de turmas e o número de adolescentes participantes de cada uma das turmas. A criação destas turmas será feita por meio de um TERMO ADITIVO (anexo IV) ao presente contrato, no qual será especificada a data de início e de conclusão da respectiva turma e será relacionado, nominalmente, cada um dos adolescentes que participará da referida turma.
- 2.2- Para a criação de cada uma das turmas a **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o número de vagas a serem ofertadas para a nova turma.
- 2.3- Os aprendizes deverão ser selecionados pela **CONTRATADA**, obedecendo aos seguintes critérios:
- Pertencer à família cuja renda per capita seja igual ou menor a 0,5 (meio) salário mínimo, de preferência que recebam benefícios governamentais e/ou são usuárias de serviços e programas sociais;
  - Estar na faixa etária entre 14 (quatorze) anos completos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, prioritariamente adolescentes entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, conforme artigo 11 do Decreto Federal n.º 5.598/05;
  - Estar devidamente matriculado em instituições de ensino público, ou bolsista com comprovação documental.
- 2.4- Os aprendizes executarão nas instalações da **CONTRATANTE**, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade dessas tarefas, com complexidade progressiva. Além da parte teórica, estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.
- 2.5- As férias dos adolescentes aprendizes serão fixadas pela **CONTRATADA**, e, na forma da lei, devem coincidir com as férias escolares e não podem ser fracionadas.
- 2.6- Aos adolescentes, no exercício de suas funções na **CONTRATANTE**, não será permitido transporte de valores (dinheiro, vales-transportes, cheques, etc.), bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da **CONTRATANTE**, não se responsabilizando a **CONTRATADA**, por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.
- 2.7- A **vigência** do presente contrato em relação a cada uma das turmas do Programa de Aprendizagem e a respectiva **carga horária** dos adolescentes/jovens aprendizes, nestas incluídas as horas práticas e teóricas, que serão realizadas perante a **CONTRATANTE** e perante a **CONTRATADA**, estarão definidas nos TERMOS ADITIVOS (anexo IV) e no CRONOGRAMA a estes anexados, que venham a ser celebrados pelas partes.
- 2.8- Após a definição dos adolescentes que participarão da nova turma, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebrarão um **TERMO ADITIVO**, nos moldes do Anexo IV que, rubricado pelas



partes, passará a fazer parte integrante do presente instrumento, e cujo prazo de vigência deverá ser respeitado pelas partes, nos termos do item 5.1 da cláusula quinta deste instrumento.

2.9- A celebração dos contratos de trabalho-aprendizagem dos adolescentes/jovens pela **CONTRATADA**, somente ocorrerá após a assinatura do TERMO ADITIVO especificado no item 2.9 desta cláusula segunda.

2.10- As atividades de cada uma das Turmas do Programa de Aprendizagem iniciar-se-ão na data especificada no respectivo TERMO ADITIVO.

### CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) elaborar o Programa de Aprendizagem e registrá-lo no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e CNAP;
- b) selecionar os adolescentes/jovens e encaminhá-los, devidamente uniformizados e aparelhados para os trabalhos propostos, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), orientando-os para que acatem os regulamentos internos da **CONTRATANTE e CONTRATADA**;
- c) ministrar a parte teórica do Curso de Aprendizagem;
- d) supervisionar as atividades dos adolescentes/jovens em colaboração com a **CONTRATANTE**;
- e) elaborar mecanismos de controle da frequência e férias, além do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;
- f) fazer o acompanhamento da frequência e do aproveitamento escolar dos aprendizes nas atividades práticas desenvolvidas na **CONTRATANTE**;
- g) realizar o pagamento dos salários dos aprendizes, encargos sociais, INSS, PIS, FGTS, despesas com exames admissionais, demissionais, periódicos, licenças, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade quanto ao vínculo empregatício, e as demais despesas administrativas, contratuais e rescisórias, inerentes ao serviço ora contratado;
- h) fornecer ao aprendiz, quando da conclusão do Curso de Aprendizagem, o certificado estabelecido pelo Parágrafo 2º, do artigo 430, da CLT (com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 10.097/2000);
- i) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela **CONTRATADA**, em decorrência da execução das atividades exercidas pelos adolescentes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS;

- j) apresentar à **CONTRATANTE**, relação com os dados cadastrais dos adolescentes e jovens aprendizes, contendo nome, endereço, filiação, documentação pessoal, telefone e endereço, em papel timbrado da **CONTRATADA**;
- k) efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento do salário dos aprendizes participantes do Programa de Aprendizagem vinculado à **CONTRATANTE**;
- l) aplicar, periodicamente, no máximo de 6 em 6 meses, a todos os aprendizes, avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;
- m) promover a rescisão antecipada do contrato de trabalho-aprendizagem do(s) aprendiz(s) nas seguintes hipóteses: (I) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; (II) falta disciplinar grave; (III) ausência injustificada à escola que implique perda de ano letivo; e/ou (IV) a pedido do aprendiz, conforme a Lei 10.097 e Decreto 5.598.
- n) fornecer vale-transporte aos aprendizes para seu deslocamento entre a atividade prática e teórica com devido acompanhamento e pagamento da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

##### 4.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 02 (dois) de cada mês de referência dos salários dos Aprendizes, os valores estabelecidos na cláusula sexta deste contrato;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades curriculares, zelando pelo bom andamento do programa, verificando a adequação do conteúdo das disciplinas aos objetivos propostos;
- c) interagir junto aos adolescentes, educadores e representantes da **CONTRATADA**, visando o bom andamento das atividades;
- d) colaborar com a **CONTRATADA** na supervisão e na avaliação do(s) adolescente(s) colocado(s) à sua disposição, assegurando aos profissionais da **CONTRATADA** o acesso aos locais de trabalho do(s) adolescente(s), de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- e) cooperar com a **CONTRATADA** em sua ação sócio educativa, informando-o, por escrito, a respeito do comportamento; atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e/ou sempre que julgar necessário;
- f) recepcionar, conferir e providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- g) realizar reuniões eventuais com a **CONTRATADA** sobre a execução do programa;
- h) dar ao(s) adolescente(s) todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-lo(s) executar das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;



- i) estabelecer, em conformidade com a **CONTRATADA**, sempre no período diurno, o horário em que serão desenvolvidas as atividades práticas pelos aprendizes, atividades que deverão ter, no máximo, duração de 20 (vinte) horas semanais para os contratos de 4h/dia e duração de 30 (trinta) horas semanais para os contratos de 6h/dia, compatíveis com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do menor, garantindo uma carga horária teórica de, no mínimo, 30% (trinta por cento) para a parte teórica, conforme Portaria 723/2013.
- j) controlar, em conformidade com o ISJB-CESAM, que a jornada do menor, nela incluída a parte prática e a teórica, não exceda o limite de quatro horas diárias, para os menores em idade de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, de seis horas diárias, para os menores que ainda não concluíram o ensino fundamental.
- k) especificar, em conformidade com a **CONTRATADA**, o(s) setor(es) onde os aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades práticas, designando uma pessoa que será responsável pelo acompanhamento do desempenho do aprendiz dentro no Programa de Aprendizagem;
- l) comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, quaisquer ocorrências previstas neste instrumento, diligenciando para que irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;
- m) designar profissional(is) devidamente habilitado(s) para conduzir e decidir todos os assuntos referentes à execução e ao controle de todos os expedientes relacionados com o presente Programa de Aprendizagem;
- n) observar as seguintes limitações na prestação de serviços, estabelecidos no decreto 6481/2008, lista TIP, pelos aprendizes, em especial: (I) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT; (II) é vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido ente às 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do seguinte (III) é vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes; (IV) é vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;
- o) impedir que os aprendizes realizem o transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores, tais como dinheiro, vales-transportes, cheques, etc.;
- p) enviar mensalmente à **CONTRATADA**, até no máximo o dia 05 (cinco) de cada mês, ou no 5º (quinto) dia útil subsequente, os registros de frequência dos aprendizes, nas atividades práticas, devidamente assinados, carimbados e aprovados por responsável da **CONTRATANTE**;
- q) comunicar à **CONTRATADA** sobre a falta cometida pelo(s) adolescente(s), encontrando, juntamente com a **CONTRATADA**, a solução para o ocorrido;
- r) prestar atendimento, em caráter emergencial, ao(s) adolescente(s) que vier(em) a sofrer mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à

Falcião

1/2/11

- CONTRATADA**, para que a mesma providencie o encaminhamento do adolescente ao INSS, para tratamento de saúde;
- s) comunicar por escrito imediatamente a **CONTRATADA** todo acidente que ocorrer com o(s) adolescente(s), no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
  - t) informar, imediatamente a **CONTRATADA**, a ocorrência de faltas do (s) adolescente (s) aprendiz (es) às atividades práticas para que as providências de orientação, acompanhamento e encaminhamento dos casos sejam tratados imediatamente.
  - u) A **CONTRATANTE**, através de seus sócios, empregados e prepostos obriga-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados, informações, contratos e planilhas de custos da **CONTRATADA** que tomara conhecimento em decorrência do presente contrato de prestação de serviços, bem como a tratá-los como matéria sigilosa.
  - v) repassar o valor correspondente à **CONTRATADA** dos vales-transporte necessários ao deslocamento dos aprendizes residência/trabalho/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades na **CONTRATANTE** e também os vales-transporte necessários para o deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/ISJB-CESAM/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas junto à **CONTRATADA**.
  - w) repassar o valor correspondente à **CONTRATADA** dos lanches e/ou vale-alimentação e/ou vale-refeição ao(s) aprendiz(es) fornecidos pelo ISJB-CESAM, se a lei exigir, em quantidade correspondente a todos os dias em que haja atividade, seja prática ou teórica, desenvolvida na **CONTRATANTE** ou na **CONTRATADA**;
  - x) repassar o valor correspondente à **CONTRATADA** de todos os valores a serem pagos com eventual prorrogação do contrato das aprendizes em caso de estabilidade gestacional provisória, de acordo com o Enunciado 244 do TST, que menciona que tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado, ficando desde já ciente dessa hipótese, ocasião em que após o término da licença maternidade, o contrato poderá ser encerrado, caso já transcorrido seu termo.

## CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

- 5.1- Este contrato é celebrado pelo de **24 (vinte e quatro meses)**, ficando assegurada a vigência mínima necessária para que se faça a conclusão de TODAS as turmas do **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**, que forem criadas em conformidade com a cláusula segunda, podendo ser prorrogado mediante aditivo.
- 5.2- O presente contrato não poderá ser rescindido antes da conclusão de TODAS as turmas do **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** que forem criadas em conformidade com a cláusula segunda,



sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas no itens 9.2 e 9.3 da Cláusula Nona deste instrumento.

#### CLÁUSULA 6ª - PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, mensalmente, a importância equivalente ao somatório dos salários pagos a todos os aprendizes, acrescido do percentual de 75,70% (Setenta e Cinco Vírgula Setenta), que integrem o Programa de Aprendizado regulado por este contrato, acrescido do correspondente aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, taxa de administração do contrato, conforme planilhas anexas (ANEXO II e ANEXO III), que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos (Anexo II Planilha de Custos e Anexo III Planilha de Faturamento), que serão revisadas sempre que houver reajuste do salário mínimo vigente.
- 6.2- O salário dos adolescentes aprendizes será calculado à base horária, conforme disposto no art. 428 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.097/2000.
- 6.3- A **CONTRATANTE** estabelece que cada um dos adolescentes-aprendizes receberá, mensalmente, valor correspondente ao salário mínimo de acordo com a Legislação vigente além do seguinte benefício: vale-transporte necessário ao deslocamento para as atividades práticas e teóricas e, caso seja oferecido o vale alimentação por pedido e liberalidade da empresa contratante.
- 6.4- Sempre que houver qualquer alteração, quer decorrente da incidência de abonos e/ou atualizações estabelecidas pela legislação sobre o valor do salário mínimo, quer decorrente do aumento da carga tributária (aumento de tributos, contribuições sociais, FGTS, etc.), a alteração deverá ser repassada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no mesmo mês em que ocorrer o aumento, para cada aprendiz colocado à sua disposição, acrescido do percentual especificado no *caput* desta cláusula, obedecendo às datas e condições previstas neste contrato.
- 6.5- Os valores estipulados nesta cláusula serão pagos, mensalmente, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o dia 02 de cada mês, do mês de referência dos salários dos aprendizes, por meio de boleto de cobrança bancária, a ser enviado mensalmente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**. Os pagamentos através de depósitos bancários ou transferências eletrônicas somente poderão ser efetuados com prévia autorização do Setor de Administração da **CONTRATADA** e mediante compromisso de se transmitir/encaminhar o respectivo comprovante em no máximo 24h, após o pagamento.
- 6.6- Os valores dos custos indiretos serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGP/M – Índice Geral de Preços do Mercado da FGV – Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Fabiano



- 6.7- O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de multa, à razão de 5% (cinco por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGP/M – Índice Geral de Preços do Mercado da FGV – Fundação Getúlio Vargas, tudo contado da data do vencimento até a data do seu efetivo pagamento. Na hipótese de vir a ser necessária cobrança, além do pagamento do principal, da multa, dos juros e da correção monetária, a CONTRATANTE pagará, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% sobre o montante total devido (valor atualizado, acrescido de multa e juros de mora), elevando-se este percentual para 20%, caso venha ser necessária a cobrança judicial.
- 6.8- O não pagamento de quaisquer valores pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos implicará na rescisão contratual, após notificação para regularização em até 05 (cinco) dias, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos, conforme item 6.7., ficando facultado à **CONTRATADA** a rescisão dos contratos de aprendizagem, devendo a CONTRATANTE arcar com todos os custos de eventual rescisão antecipada de cada um dos aprendizes.
- 6.9- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer incompatibilidade referente a certidões (Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista), nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993, devendo ser apresentada juntamente com NF.
- 6.10- A fatura deverá especificar o número deste Contrato, bem como do Contrato de Gestão 003/SED/2017.

#### CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS APRENDIZES

- 7.1- O desligamento do aprendiz do Programa de aprendizagem somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 433, da CLT (com redação dada pela Lei n.º 10.097/2000).

#### CLÁUSULA 8ª - DA AVALIAÇÃO DOS ADOLESCENTES

- 8.1- Periodicamente, a **CONTRATADA** aplicará a todos os adolescentes-aprendizes avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;
- 8.2- Na hipótese de se verificar que algum dos adolescentes-aprendizes está tendo dificuldades em se adaptar e/ou está tendo desempenho insuficiente no Programa de Aprendizagem, seja com relação à parte teórica, seja com relação à parte prática, a **CONTRATADA**, juntamente com a **CONTRATANTE**, antes de tomarem qualquer outra medida, deverão solicitar o agendamento de uma reunião com os pais e/ou responsáveis daquele adolescente, com o intuito de lhes informar do ocorrido, propondo, na ocasião a adoção de medida sócio-pedagógica. Após esta reunião, caso a medida sócio-pedagógica aplicada não venha a surtir efeito ou seja ineficaz, caracterizada a não adaptação do adolescente-aprendiz ao Programa de Aprendizagem e/ou caracterizado o



desempenho insuficiente, a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato de aprendizagem firmado com aquele adolescente, na forma do disposto no art. 433, I, da CLT.

### CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DE CONTRATO

9.1- Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando-se, em qualquer hipótese, a conclusão de TODAS as Turmas do Programa de Aprendizagem, que forem criadas em conformidade com a cláusula segunda deste instrumento, sob pena de aplicação do preceituado nos itens 9.2 e 9.3 abaixo.

9.2- Caso a **CONTRATANTE** venha a dar causa a rescisão do presente contrato antes da conclusão de quaisquer das Turmas do Programa de Aprendizagem que tiverem sido criadas, seja por falta de pagamento, seja por quaisquer outras razões que possam ser imputadas à **CONTRATANTE**, esta fica obrigada a pagar à **CONTRATADA**, na data da rescisão do presente contrato, importância correspondente à soma das seguintes parcelas:

- a) todos os valores a que todos os aprendizes que estiverem vinculados ao presente contrato, fazendo parte das Turmas do Programa de Aprendizagem, teriam direito, desde a data da rescisão do presente contrato até o termo final dos contratos de trabalho / aprendizagem, incluindo nestes valores os salários futuros devidos, a multa do FGTS, os vales-transporte e o correspondente aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, e taxa de administração do contrato, conforme tabela anexa.

9.3- Na hipótese de haver a rescisão do presente contrato, por culpa da **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATANTE** não faça o pontual pagamento à **CONTRATADA** das importâncias mencionadas no item 9.2, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, além dos valores estabelecidos no item 9.2, multa contratual correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do montante contemplado no item 9.2, cuja cobrança, extrajudicial ou judicial, ficará sujeita a correção monetária, nos termos do item 6.6 da Cláusula Sexta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, além dos honorários de advogado, estes no percentual de 20% (vinte por cento), facultado à **CONTRATADA** a retirada imediata dos aprendizes após 30 dias de atraso.

9.4- O presente Contrato também poderá ser rescindido, de pleno direito e a critério da Parte inocente mediante simples notificação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

- a) nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou extinção da outra Parte;
- b) em caso de evento de força maior ou caso fortuito conforme disposto no Código Civil e na legislação trabalhista, que impeça a execução desse Contrato por mais de 30 (trinta) dias.

*Falano*

9.5- Na hipótese de o contrato vir a ser rescindido por qualquer dos motivos elencados no item 9.4 acima, a parte que der causa à rescisão arcará com os valores decorrentes das resilições dos contratos de trabalho-aprendizagem dos adolescentes, vinculados ao presente contrato, sem prejuízo da indenização prevista, nestes casos específicos, no art. 479 da CLT.

#### CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- É vedado à **CONTRATANTE** ceder e/ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, quaisquer dos direitos e obrigações firmadas neste contrato.

10.2- É ônus de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme previsto na cláusula terceira, realizar o pagamento de todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

10.3- Ressalvados os trabalhos que pela sua natureza reclamem a execução por terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

10.4- A abstenção, pela **CONTRATANTE** e/ou pela **CONTRATADA**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

10.5- O valor do presente contrato corresponderá, para todos os efeitos legais, ao somatório de todas as quantias devidas, durante todo o programa de aprendizagem, a cada um dos aprendizes integrantes das TURMAS de aprendizagem que forem criadas durante a vigência do presente instrumento.

10.6- A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, desde já, a utilizar seu nome e logomarca nos materiais publicitários e virtuais da **CONTRATADA**, inclusive a divulga-los perante terceiros.

10.7- Todos os entendimentos sobre o andamento, modificação ou alteração do objeto deste contrato deverão ser feitos por documento escrito, em duas vias, assinado por ambas as partes, que será parte integrante deste instrumento. Não produzirão nenhum efeito as comunicações verbais. As correspondências entre as partes deverão ser enviadas para os endereços declinados no preâmbulo deste contrato, mediante protocolo de recebimento.

#### CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11.1- As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Goiânia/Go, 25 de junho de 2019.



**CONTRATANTE INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE -  
IBRACEDS,  
CNPJ/MF nº 11.067.643/0002-50**



**CONTRATADA: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª:   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_  
**Lincoln Tioko Maeda**  
Gerente Adm./Financeiro  
IBRACEDS


2ª:   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_  
**Rogério do Vale Magalhães**  
Gerência Administrativa Financeira  
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO  
GOIÂNIA - GO

Anexo I

Cursos Cadastrados no M.T.E/ CESAM-GO

Nome do Curso	Modalidade	Público
Aprendizagem em Auxiliar de Serviços Administrativos Prática	Arco	Adolescente
Setor Bancário Jovem Aprendiz - Portaria 1005 (Microcrédito)	Arco	Jovem
Arco Ocupacional na Área Administrativa 4 Horas	Arco	Adolescente
Arco Ocupacional Administrativo 4 e 6 horas	Arco	Adol/Jovem
Auxiliar em Escritório em Geral	CBO	Adolescente
Auxiliar de Alimentador de Linha de Produção 4 e 6 horas	CBO	Jovem
Auxiliar de Almojarifado e Estoque 4 e 6 horas	CBO	Adol/Jovem
Assistente Administrativo 4 e 6 horas	CBO	Adol/Jovem
Auxiliar em Operação de Aparelhos de Projeção 4 e 6 horas	CBO	Adol/Jovem
Auxiliar de Demonstrador de Mercadorias 4 e 6 horas	CBO	Adol/Jovem
Auxiliar de Recepcionista de Consultório Médico ou Dentário 4 e 6 horas	CBO	Jovem
Atendente de Balcão de Comércio Varejista 4 e 6 horas	CBO	Adolescente
Assistente Administrativo	CBO	Adol/Jovem
Aprendiz Frentista	CBO	Jovem
Aprendizagem em Reposição de Mercadoria 4 e 6 horas	CBO	Adolescente

Goiânia-Goiás, 25 de junho de 2019.

  
 CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA,  
 EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS  
 CNPJ:11.067.643/0002-50

  
 CONTRATADA: ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR  
 CNPJ: 33.583.592/0051-30

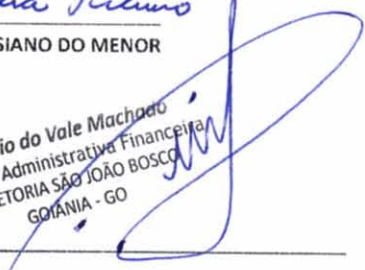


  
 Rogério do Vale Machado  
 Gerência Administrativa Financeira  
 INSPECTORIA SÃO JOÃO BOSCO  
 GOIÂNIA - GO



Tabela de Custos - Adolescente Aprendiz				
Centro Salesiano do Menor - CESAM				
Alameda dos Buritis N. 485 Centro Goiânia-GO				
Anexo I				
Ano: 2019				
Tabela de Investimento				
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Aprendiz 4 Horas		Aprendiz 6 Horas	
	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)
<b>I – SALÁRIO</b>				
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 horas		30 horas	
SALÁRIO HORA		R\$ 4,58		R\$ 4,58
SALÁRIO BASE	100,00%	495,32	100,00%	748,58
<b>TOTAL I</b>	<b>100,00%</b>	<b>495,32</b>	<b>100,00%</b>	<b>748,58</b>
<b>II – ENCARGOS</b>	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)
FÉRIAS	8,33%	41,26	8,33%	62,36
ENCARGOS SOBRE FÉRIAS	0,25%	1,24	0,25%	1,87
1/3 FÉRIAS	2,78%	13,77	2,78%	20,81
ENCARGOS SOBRE 1/3 FÉRIAS	0,08%	0,40	0,08%	0,60
13º SALÁRIO	8,33%	41,26	8,33%	62,36
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE 13º SALÁRIO	0,25%	1,24	0,25%	1,87
ATESTADO MÉDICO	1,70%	8,42	1,70%	12,73
FGTS	2,00%	9,91	2,00%	14,97
PIS	1,00%	4,95	1,00%	7,49
CORREÇÃO SALARIAL	1,00%	4,95	1,00%	7,49
<b>TOTAL II</b>	<b>25,72%</b>	<b>127,40</b>	<b>25,72%</b>	<b>192,53</b>
<b>III – INSUMOS</b>	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)
EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS	1,21%	5,99	1,21%	9,06
VALE TRANSPORTE		189,20		189,20
<b>TOTAL III</b>	<b>1,21%</b>	<b>195,19</b>	<b>1,21%</b>	<b>198,26</b>
<b>IV - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA</b>	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	10,00%	49,53	10,00%	74,86
<b>TOTAL IV</b>	<b>10,00%</b>	<b>49,53</b>	<b>10,00%</b>	<b>74,86</b>
<b>V – OUTROS</b>	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)
UNIFORME	1,22%	6,04	1,22%	9,13
<b>TOTAL V</b>	<b>1,22%</b>	<b>6,04</b>	<b>1,22%</b>	<b>9,13</b>
<b>TOTAL VI</b>	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)
CURSO PARTE TEÓRICA	25,00%	123,83	25,00%	187,15
ACOMPANHAMENTO JUNTO A EMPRESA	3,00%	14,86	3,00%	22,46
ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	3,55%	17,58	3,55%	26,57
ACOMPANHAMENTO ESCOLAR	2,00%	9,91	2,00%	14,97
REUNIÕES SÓCIO-EDUCATIVAS	2,00%	9,91	2,00%	14,97
ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS	2,00%	9,91	2,00%	14,97
<b>TOTAL VI</b>	<b>37,55%</b>	<b>185,99</b>	<b>37,55%</b>	<b>281,09</b>
<b>CUSTO TOTAL POR ADOLESCENTE/MÊS (I + II + III + IV + V + VI)</b>	<b>175,70%</b>	<b>R\$ 1.059,48</b>	<b>175,70%</b>	<b>R\$ 1.504,46</b>
<b>Observações:</b>				
* O custo para cada adolescente tem como base o valor do salário mínimo vigente;				
* O vale transporte será fornecido INTEGRAL pela EMPRESA diretamente ao adolescente para o deslocamento de casa ao trabalho e vice e versa;				
* O vale transporte será fornecido também para o treinamento teórico.				
* Cursos Ministrados de acordo com a disponibilidade de turmas do CESAM-GO.				

Goiânia-Goiás, 25 de junho de 2019.

  
 CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA,  
 EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS  
 CNPJ:11.067.643/0002-50

  
 CONTRATADA: ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR  
 CNPJ: 33.583.592/0051-30

  
 Rogério do Vale Machado  
 Gerência Administrativa Financeira  
 INSPEÇÃO SÃO JOÃO BOSCO  
 GOIÂNIA - GO